



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 922/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2022

CONTRATO Nº: 040/ASTPJ/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA ILCARA MARIA DE
CASTRO BAILLY.**

O Município de Presidente Médici-RO, com sede na Av. São João Batista n.º 1613, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, e de outro lado a empresa a **ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY**, CNPJ:29.552.649/0001-05, com sede na Av. Porto Velho, n.º: 3340, Jardim Clodoaldo, Porto Velho/RO, neste ato representada por Ilçara Maria de Castro Bailly, CPF: 419.156.662-87, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, o presente contrato em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2022, alterações e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I) O presente termo tem por objeto aquisição de material permanentes (Ventilador de Parede Industrial), que atenderá as necessidades da Secretaria municipal de Agricultura, do município de Presidente Médici/RO.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Mod.	Valor Un.	Valor
1	3	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL 1M Especificação Mínima: Chave de Controle de Velocidade com possibilidade de três ajustes: Min/Med/Max, cabo de 1 metro, Hélice: Pás de nylon injetado com reforço de fibra de vidro, Voltagem: 220 v Motor blindado com 1/2CV de potencia. Regulagem de Inclinação, poder de vazão máxima de ate 25 metros de distancia, Chave de parede: Com 03 Velocidades Min/Med/Max	Ventisol	VP1M2	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV)

§1º- O presente Contrato terá vigência até entrega produto, conforme especificado no termo de referência/projeto básico do processo administrativo nº **1-922/SEMAT/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

§1º O prazo para entrega do objeto é de no máximo 15(quinze) dias uteis após o recebimento da nota de empenho;

§1.1. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ao) serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

§1.2. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

§2º Local e horário entrega: As entregas serão efetuadas de acordo com a solicitação da Secretaria, no horário de segunda a sexta feira, sendo de 07h30min às 13h30min, almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, situado à rua: Marechal Deodoro nº 1979, em frente a represa, CEP: 76.916-000 no município de Presidente Médici RO.

§3º Recebimento: Será realizado pela Comissão designada conforme artigo 73, inciso II, alíneas a e b e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

a) Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

§4º Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

§5º A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

§6º O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes na cotação e nota empenho, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas.

§7º A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da SEMAT.

§8º Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a Secretária Municipal de Agricultura que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

§9º Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SEMAT aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

§10º O objeto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, com embalagem lacrada e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

§11º Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

§12º As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ABNT, etc.

§13º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O valor do presente contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§1º O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

§3º No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Valor unitário do material de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º Despesas Material Permanente

Atividade 0005 2024

Elemento de despesas 4.4.90.52.00

Ficha 078

CLÁUSULA SEXTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA

§1º A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este termo referencia, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

§2º Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

§3º A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

§4º A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

§1º Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

§2º Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar objeto de acordo com as determinações deste Termo;

§3º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

§4º Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§5º Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

§6º Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(s) entregue fora da especificação ou com problemas;

§7º Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

§2º Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme especificado no Termo de Referência;

§3º Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

§4º Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

§5º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

§6º Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

§7º Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

§1º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§3- Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§4- Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA VINCULAÇÃO AO PREGÃO (art. 55, inciso XI) - §1.Fica este Contrato Vinculado o Pregão Eletrônico nº 058/CPLM/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

§1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

§2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO (Art. 65)

§1º Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO (Art. 67)

§1º Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) da **SEMAT**, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

§1º Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o

cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO (art. 55, § 2º).

§1º As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

§1º E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de forma eletrônica, onde ambos têm acesso de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici, 03 de Agosto de 2022.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito Municipal

FÁBIO SILVA DO CARMO


Sec. Mun. De Meio Amb. Agric. E Turismo


ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY


Empresa Contratada

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **FABIO SILVA DO CARMO LOPES, SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO**, em 03/08/2022 às 11:00, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).

 Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 03/08/2022 às 11:00, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY, SOCIO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA IMCB COMERCIAL**, em 04/08/2022 às 09:51, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **235207** e o código verificador **94C99154**.

Referência: [Processo nº 1-922/2022](#).

Docto ID: 235207 v1